

Relatório Técnico 00179/2016-7

Processos: 04026/2015-7, 00543/2014-9, 00544/2014-3
Origem: SecexContas - Secretaria de Controle Externo de Contas
Criação: 29/06/2016 12:56
Classificação: PRESTACAO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Governo)

Processo TC	4.026/2015
Município	Ibiraçu
Exercício	2014
Vencimento	10/09/2017
Prefeito ¹	Eduardo Marozzi Zanotti CPF: 979.396.177-53
Prefeito ²	Eduardo Marozzi Zanotti

1. Responsável pelo governo
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

CONSELHEIRO RELATOR:

JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:

 MÁRCIO BRASIL ULIANA
 Matrícula: 203.516

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	50
2.	FORMALIZAÇÃO.....	51
2.1.	CUMPRIMENTO DE PRAZO	51
2.2.	ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	51
3.	INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO	52
4.	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	52
4.1	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SEM COMPROVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO LEGAL	54
4.2	RELAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS E BALANCETE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DIVERGEM QUANTO AOS TOTAIS DE CRÉDITOS ADICIONAIS E ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES.....	56
4.3	DIVERGÊNCIA ENTRE OS SALDOS DE SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR E O EVIDENCIADO NO SALDO ANTERIOR DO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ATUAL	56
5.	EXECUÇÃO FINANCEIRA	57
5.1	DIVERGÊNCIA ENTRE O SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE APURADO E O EVIDENCIADO NO BALANÇO FINANCEIRO.	58
6.	EXECUÇÃO PATRIMONIAL	59
6.1	INCONSISTÊNCIA NO VALOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DEMONSTRADO NO BALANÇO PATRIMONIAL	61
6.2	DIVERGÊNCIA ENTRE O SALDO DA DÍVIDA FLUTUANTE E O SALDO DO PASSIVO FINANCEIRO EVIDENCIADO NO BALANÇO PATRIMONIAL	62
6.3	INCONSISTÊNCIA NO VALOR DO ATIVO REAL LÍQUIDO.....	63
6.4	AUSÊNCIA DE MEDIDAS LEGAIS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL DO RPPS	63
7.	GESTÃO FISCAL.....	65
7.1	DESPESAS COM PESSOAL	65
7.2	DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO	66
7.3	OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS	67
7.4	RENÚNCIA DE RECEITA	69

8.	GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO.....	70
8.1	APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	70
8.2	APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.....	71
8.3	AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB.....	73
8.4	AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAÚDE.....	75
9.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO.....	76
10.	MONITORAMENTO	77
11.	CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	77
	ANEXO I - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	79
	ANEXO II - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO.....	79
	ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA	80
	ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O PODER LEGISLATIVO	81
	ANEXO V - DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA E INSCRIÇÕES EM RESTOS A PAGAR	82
	ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	82
	ANEXO VII - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	84

1. INTRODUÇÃO

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do Sr. **Eduardo Marozzi Zanotti**, chefe do Poder Executivo Municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município de Ibirapu, no exercício de 2014, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES tem suas competências previstas nos artigos 31, § 1º, 71 a 75, da Constituição Federal; nos artigos 71 a 75 da Constituição Estadual; e na Lei Complementar nº 621/2012 – Lei Orgânica do TCEES, de forma que, dentre as competências a ele atribuídas, destaca-se a avaliação do desempenho do chefe do Poder Executivo Municipal, refletido nos resultados da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, traduzidos nas contas anuais por ele prestadas, com a consequente emissão de parecer prévio recomendando ao Poder Legislativo Municipal a aprovação, aprovação com ressalvas ou a rejeição das contas.

Atendendo as disposições contidas no artigo 123 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Espírito Santo – RITCES e na Instrução Normativa TC 28/2013, o Sr. **Eduardo Marozzi Zanotti**, prefeito municipal em exercício, encaminhou, em arquivos digitais, a Prestação de Contas Anual – PCA relativa ao exercício financeiro de 2014, autuada nesse Tribunal como Processo TC 4.026/2015, composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das Unidades Gestoras: Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE e Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ibirapu-IPRESI.

Com vistas à apreciação e emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento das contas de governo do Sr. **Eduardo Marozzi Zanotti**, pelo Poder Legislativo do município de Ibirapu, as contas consolidadas ora apresentadas foram objeto de

análise pelo auditor de controle externo que subscreve o presente Relatório Técnico Contábil – RTC, cujas constatações apresentam-se analiticamente nele descritas.

A análise das contas em questão teve seu escopo delimitado pela Resolução TC 273/2014, sendo realizada com base na apreciação das peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável.

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

2. FORMALIZAÇÃO

2.1. CUMPRIMENTO DE PRAZO

A Prestação de Contas foi encaminhada a este Tribunal por meio do ofício nº 102/2015, em 31/03/2015, nos termos do artigo 139 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC 261/2013, observando, portanto, o prazo regimental.

Considerando que a regularidade e integridade dos documentos encaminhados para análise, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 122 do RITCEES, deu-se em 10/09/2015.

Tendo em vista o art. 122 e o § 2º do art. 123 do RITCEES o prazo de até 24 meses para emissão de Parecer Prévio começa a contar do completo recebimento da documentação, ou seja, a partir de 10/09/2015.

Desta forma o prazo para emissão do Parecer Prévio sobre as contas objeto de apreciação nos presentes autos encerra-se em 10/09/2017.

2.2. ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Constata-se que os arquivos encaminhados foram assinados eletronicamente pelo gestor responsável, **Sr. Eduardo Marozzi Zanotti** e pela contabilista, **Sra. Samira Mazioli**, CRC 15743/O-2.

3. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei 3493/2013, elaborada nos termos do § 2º, do artigo 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do município de Ibirapu, para o exercício de 2014, dispôs sobre a elaboração da lei orçamentária anual, definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária daquele exercício.

A meta estabelecida na LDO para Resultados Primário e Nominal foi, respectivamente, de R\$ 200.000,00 e de R\$ 250.000,00 conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária encaminhado pelo município. Somente a meta de resultado nominal foi atingida haja vista o resultado de R\$ -1.682.661,09 e de R\$ - 3.043.014,26, respectivamente, para resultados primário e nominal. A meta de arrecadação de receitas primárias, de R\$ 29.200.000,00, também foi atingida, tendo ficado em R\$ 33.213.289,75.

Por sua vez, a Lei Orçamentária Anual – LOA do município de Ibirapu – Lei 3524/2013 – estimou a receita e fixou a despesa para o exercício de 2014 em R\$ 31.300.000,00 (trinta e um milhões e trezentos mil reais), admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares, conforme previsto nos artigos 5º e 6º da Lei Orçamentária.

Em seguida a Lei 3608/2014, elevou os limites para abertura de créditos adicionais previstos na LOA, conforme artigos 1º e 2º.

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

No que tange às receitas, verifica-se que houve uma previsão original de R\$ 31.300.00,00, e uma arrecadação de R\$ 35.979.478,71, equivalente a 108,93% da receita prevista.

Tabela 01: Execução orçamentária da receita**Em R\$ 1,00**

Unidades gestoras	Previsão	Arrecadação	%
Prefeitura	26.262.000,00	30.075.012,66	114,52%
Câmara	-	-	-
Fundo de Saúde	1.332.000,00	1.771.097,98	132,97%
SAAE	1.200.000,00	1.159.795,97	96,65%
IPRESI	2.506.000,00	2.973.572,10	118,66%
Totais	31.300.000,00	35.979.478,71	114,95%

Fonte: Processo TC 4026/2015 - Prestação de Contas Anual/2014.

Vale destacar que o responsável recebeu parecer de alerta desta Corte de Contas, pelo **não atingimento da meta bimestral de arrecadação**, conforme consta no seguinte processo:

- Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 1º bimestre de 2014: Proc. TC 2837/2014.

Prosseguindo, observa-se que a execução orçamentária consolidada das despesas, composta pelas unidades gestoras integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social do município sob análise, apresenta-se no Balanço Orçamentário evidenciando um montante de R\$ 35.187.913,87 relativos às despesas empenhadas, cujo resultado representa 84,64%% em relação às despesas autorizadas, conforme evidenciamos na tabela a seguir:

Tabela 02: Execução orçamentária da despesa**Em R\$ 1,00**

Unidades gestoras	Autorizado	Executado	%
Prefeitura	28.373.619,85	23.861.286,59	84,10%
Câmara	1.191.000,00	1.052.665,05	88,38%
Fundo de Saúde	8.547.106,87	7.125.441,00	83,37%
SAAE	1.080.000,00	944.272,94	87,43%
IPRESI	2.381.000,00	2.204.248,29	92,58%
Totais	41.572.726,72	35.187.913,87	84,64%

Fonte: Processo TC 4026/2015 - Prestação de Contas Anual/2014.

O resultado da execução orçamentária evidencia um superávit orçamentário de R\$ 791.564,84, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 03: Resultado da execução orçamentária**Em R\$ 1,00**

Receita total arrecadada	35.979.478,71
Despesa total executada (empenhada)	35.187.913,87
Resultado da execução orçamentária (superávit)	791.564,84

Fonte: Processo TC 4026/2015 - Prestação de Contas Anual/2014.

Considerando a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve uma elevação na autorização das despesas no montante de

R\$ 10.272.426,72, resultando numa despesa total fixada de R\$ 41.572.426,72, conforme segue:

Tabela 04: Despesa total fixada **Em R\$ 1,00**

Dotação inicial – LOA	31.300.000,00
Créditos adicionais suplementares	20.923.717,61
Créditos adicionais especiais	1.463.071,34
Anulação de dotações	12.114.362,23
Despesa total fixada atualizada	41.572.426,72

Fonte: Processo TC 4026/2015 - Prestação de Contas Anual/2014.

Compulsando o Demonstrativo dos Créditos Adicionais, verifica-se que os créditos abertos no período foram com base nas seguintes fontes:

Tabela 05: Fontes para abertura dos créditos adicionais **Em R\$ 1,00**

Anulação de dotações	12.114.362,23
Excesso de arrecadação	1.433.071,34
Superávit financeiro	457.165,45
Recursos de convênios	8.382.189,93
Total	22.386.788,95

Fonte: Processo TC 4026/2015 - Prestação de Contas Anual/2014.

É importante destacar que, foi constatada divergência entre o total de créditos adicionais abertos entre os valores evidenciados no Balancete da execução orçamentária e o Demonstrativo dos Créditos Adicionais, conforme relatado no item 4.2 deste relatório.

INDICATIVOS DE IRREGULARIDADES

4.1 ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SEM COMPROVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO LEGAL

Base legal: artigo 167, inciso V, da Constituição Federal de 1988; artigos 42, e 85, da Lei Federal nº 4.320/1964; artigo 45, parágrafo 2º, da Constituição Estadual;

Da análise das relações de créditos adicionais encaminhadas pelo jurisdicionado (arquivo 02-23-DEMCAD), verifica-se que foram abertos créditos adicionais suplementares no montante de R\$ 20.953.717,61 (vinte milhões, novecentos e cinquenta e três mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e um centavos), utilizando-se das fontes de recursos listadas a seguir:

Tabela 06: Fontes para abertura dos créditos adicionais suplementares **Em R\$ 1,00**

Anulação de dotações	12.114.362,23
Superávit financeiro	457.165,45
Recursos de convênios	8.382.189,93
Total	20.953.717,61

Fonte: Processo TC 4026/2015 - Prestação de Contas Anual/2014.

Conforme mencionado no item 3 deste relatório, a Lei Municipal 3608/2014 autorizou o Poder Executivo a elevar o índice para abertura de créditos adicionais previstos na Lei Orçamentária, para os seguintes percentuais, conforme artigos 1º e 2º, abaixo transcritos:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a elevar o índice de abertura de créditos adicionais suplementares de que trata o art. 5º da Lei Orçamentária Anual nº. 3.524 de 10 de dezembro de 2013 em mais 25%(vinte e cinco por cento), **passando o limite máximo de abertura de créditos adicionais suplementares para 50% (cinquenta por cento)**, de forma proporcional aos seus respectivos orçamentos e utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43º da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme Parecer Consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004.

Parágrafo único: Os créditos suplementares de que trata o caput deste artigo, poderão ocorrer entre as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento Consolidado do exercício de 2014, mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a elevar a autorização para abertura de créditos suplementares previstas nos incisos I e II do art. 6º da Lei Orçamentária Anual nº. 3.524 de 10 de dezembro de 2013 de 30%(trinta por cento) para 100%(cem por cento), conforme disposto:

I – até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II – até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único: Os créditos suplementares de que trata o caput deste artigo, poderão ocorrer entre as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento Consolidado do exercício de 2014, mediante Decreto do Executivo Municipal. (grifo nosso)

Sendo assim, observa-se que foram abertos R\$ 20.953.717,61 (vinte milhões, novecentos e cinquenta e três mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e um centavos), de créditos adicionais suplementares, **ou seja R\$ 5.303.717,61 (cinco milhões, trezentos e três mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e um centavos) acima do limite legal de R\$ 15.650.000,00 (quinze milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).**

Pelo exposto, cabe ao gestor responsável prestar os esclarecimentos que julgar necessários, acompanhados de demonstrativos e comprovação documental pertinentes.

4.2 RELAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS E BALANCETE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DIVERGEM QUANTO AOS TOTAIS DE CRÉDITOS ADICIONAIS E ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES

Base legal: artigo 167, inciso V, da Constituição Federal de 1988; artigos 42, e 85, da Lei Federal nº 4.320/1964; artigo 45, parágrafo 2º, da Constituição Estadual;

Compulsando os documentos encaminhados pelo gestor, verifica-se que a relação de créditos adicionais (arquivo 02-23-DEMCAD) e o balancete da execução orçamentária (arquivo 02-12-BALEXO), divergem quanto aos totais de créditos adicionais e de anulações de dotações, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 07: Divergência nos créditos adicionais e anulações de dotações **Em R\$ 1,00**

	DEMCAD	BALEXO	Divergência
Créditos adicionais	22.386.788,95	21.950.247,91	436.541,04
Anulações de dotações	12.114.362,23	11.677.521,19	436.841,04

Fonte: Processo TC 4026/2015 - Prestação de Contas Anual/2014.

Assim sendo, cabe ao gestor responsável apresentar justificativas para a divergência em questão.

4.3 DIVERGÊNCIA ENTRE OS SALDOS DE SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR E O EVIDENCIADO NO SALDO ANTERIOR DO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ATUAL

Base legal: art. 105 da lei 4.320/1964.

Da análise do Balanço Patrimonial do exercício anterior e do Balanço Patrimonial do exercício atual, observa-se que o saldo do ativo financeiro e do passivo financeiro evidenciado em 2013 está divergindo do saldo evidenciado na coluna exercício

anterior do Balanço Patrimonial de 2014, o que causa distorção no superávit financeiro, conforme demonstrado:

Tabela 08: Superávit Financeiro **Em R\$ 1,00**

Demonstrativo	Valor
(I) Balanço Patrimonial do exercício anterior	11.120.501,48
(II) Balanço Patrimonial do exercício atual (saldo anterior)	11.116.940,59
(=) Divergência (I - II)	3.560,89

Fonte: Processo TC 4026/2015 - Prestação de Contas Anual/2014.

Entretanto, dada a insignificância da divergência, representando apenas 0,01% da despesa executada, em nossa opinião o presente indicativo é passível apenas de recomendação ao prefeito para que adote medidas corretivas.

5. EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como, os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, sintetizamos o Balanço Financeiro que integra a prestação de contas anual consolidada do município de Ibirajú, relativa ao exercício de 2014:

Tabela 09: Síntese do Balanço Financeiro **Em R\$ 1,00**

(=) Saldo em espécie do exercício anterior	14.177.238,18
(+) Receitas orçamentárias	35.979.478,71
(+) Transferências financeiras recebidas	6.250.590,79
(+) Recebimentos extraorçamentários	7.271.629,80
(-) Despesas orçamentárias	35.187.913,87
(-) Transferências financeiras concedidas	6.250.590,79
(-) Pagamentos extraorçamentários	5.007.067,64
(=) Saldo em espécie para o exercício seguinte	17.233.365,18

Fonte: Processo TC 4026/2015 - Prestação de Contas Anual/2014.

É importante ressaltar que o Balanço Financeiro consolidado apresenta saldo para o exercício seguinte no montante de **R\$ 17.233.365,18** (dezessete milhões, duzentos e trinta e três mil, trezentos e sessenta e cinco reais e dezoito centavos).

De acordo com o Balanço Financeiro que integra a prestação de contas anual sob análise, o resultado financeiro do exercício, representado pela diferença entre o somatório dos ingressos orçamentários com os extraorçamentários e dos dispêndios orçamentários e extraorçamentários, foi **superavitário em R\$ 3.056.127,00** (três milhões, cinqüenta e seis mil, cento e vinte e sete reais).

Cumpra destacar que esse resultado não deve ser entendido como superávit ou déficit financeiro do exercício, cuja apuração é obtida por meio do Balanço Patrimonial, utilizado como fonte para abertura de créditos adicionais no exercício seguinte.

Neste sentido vale destacar que se verifica divergência no saldo em espécie para o exercício seguinte apurado no Balanço Financeiro do exercício, conforme relatado no item 5.1 deste relatório.

5.1 DIVERGÊNCIA ENTRE O SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE APURADO E O EVIDENCIADO NO BALANÇO FINANCEIRO.

Base Legal: artigos 85, 86, 87, 88, 89, 93, 101 e 103 da Lei 4.320/1964 e art. 50 da Lei Complementar 101/2000.

Ao analisar o Balanço Financeiro, constata-se que o saldo em espécie para o exercício seguinte evidenciado diverge do apurado com base nos Balanços das unidades gestoras, conforme ilustrado na tabela seguinte:

Tabela 10: Divergência no saldo para o exercício seguinte **Em R\$ 1,00**

UNIDADE GESTORA	Valor Evidenciado
Prefeitura	5.478.444,22
Câmara	45.010,65
Fundo de Saúde	642.761,33
SAAE	411.416,26
IPRESI	10.655.816,34
Saldo para o exercício seguinte apurado	17.233.448,80
Saldo para o exercício seguinte evidenciado	17.233.365,18
Divergência	(83,62)

Fonte: Processo TC 3764/2015 - Prestação de Contas Anual/2014 – CM Ibirapu
 Processo TC 3758/2015 – Prestação de Contas Anual/2014 – PM Ibirapu (Gestão)
 Processo TC 4027/2015 - Prestação de Contas Anual/2014 – Fundo de Saúde de Ibirapu
 Processo TC 3995/2015 - Prestação de Contas Anual/2014 – SAAE
 Processo TC 3757/2015 - Prestação de Contas Anual/2014 – IPRESI

Entretanto, dada a insignificância da divergência, representando apenas 0,0005% da disponibilidade financeira, em nossa opinião o presente indicativo é passível apenas de recomendação ao prefeito para que adote medidas corretivas.

6. EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP consolidada, que integra a prestação de contas sob análise, evidencia um resultado patrimonial positivo, consubstanciado num superávit patrimonial no valor de R\$ 8.671.640,63 (oito milhões, seiscentos e setenta e um mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta e três centavos).

Na tabela a seguir, evidencia-se sinteticamente as variações quantitativas ocorridas no patrimônio do município durante o exercício referência da prestação de contas sob análise:

Tabela 11: Síntese da DVP	Em R\$ 1,00
Variações patrimoniais aumentativas	46.827.009,29
Variações patrimoniais diminutivas	38.155.368,66
Resultado patrimonial do período	8.671.640,63

Fonte: Processo TC 4026/2015 - Prestação de Contas Anual/2014.

O resultado das variações patrimoniais quantitativas refletiu positivamente no patrimônio do município de Ibiraju.

Não significa dizer que o resultado dessas variações patrimoniais representa um lucro para o poder público. Esse resultado indica apenas o quanto que os serviços públicos ofertados promoveram alterações quantitativas nos elementos patrimoniais do município.

A situação patrimonial do município, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se na tabela a seguir a situação patrimonial consolidada do município, demonstrada por meio do Balanço Patrimonial consolidado, integrante da prestação de contas anual sob análise, evidenciando os saldos das contas patrimoniais no encerramento do exercício de 2014:

Tabela 12: Síntese do Balanço Patrimonial **Em R\$ 1,00**

Especificação	2014
Ativo circulante	17.567.695,03
Ativo não circulante	28.755.499,92
Passivo circulante	2.110.844,99
Passivo não circulante	17.931.127,40
Patrimônio líquido	26.281.222,56
Resultado patrimonial do período	8.671.640,63

Fonte: Processo TC 4026/2015 - Prestação de Contas Anual/2014.

O superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial constitui-se como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais no exercício seguinte.

Dessa forma, demonstra-se no quadro a seguir, o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício sob análise:

Tabela 13: Resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial **Em R\$ 1,00**

Grupo	2014
Ativo Financeiro	17.245.366,67
Passivo Financeiro	5.303.756,73
Resultado Financeiro	11.941.609,94

Fonte: Processo TC 4026/2015 - Prestação de Contas Anual/2014.

O superávit financeiro apurado, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do artigo 43, da Lei 4.320/1964.

Vale destacar ainda que, o superávit financeiro apurado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ibirapu-IPRESI foi de R\$ 10.627.669,52.

Nesse sentido, foram identificadas divergências no Balanço Patrimonial que serão abordadas nos itens seguintes desse relatório.

INDICATIVOS DE IRREGULARIDADES

6.1 INCONSISTÊNCIA NO VALOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DEMONSTRADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Base Legal: art. 105 da Lei 4.320/1964.

Ao analisar o Balanço Patrimonial, constata-se que o superávit financeiro demonstrado no Balanço Patrimonial diverge do evidenciado no “Demonstrativo do superávit/déficit financeiro”, anexo ao Balanço Patrimonial, conforme ilustrado nas tabelas seguintes.

Tabela 14: Demonstrativo do Superávit/déficit financeiro **Em R\$ 1,00**

Destinação de recursos	2014
Recursos Ordinários	1.723.015,68
Recursos Vinculados	(826.714,60)
Total	896.301,08

Fonte: Processo TC 4026/2015 - Prestação de Contas Anual/2014

Tabela 15: Balanço Patrimonial **Em R\$ 1,00**

Descrição da conta	2014
Ativo Financeiro – I	17.245.366,67
Passivo Financeiro – II	5.303.756,73
(=) Superávit Financeiro (I – II)	11.941.609,94

Fonte: Processo TC 4026/2015 - Prestação de Contas Anual/2014

O MCASP¹ informa que, anexo ao Balanço Patrimonial, deverá ser elaborado o demonstrativo do superávit/déficit financeiro. Nesse sentido, para atendimento aos mandamentos legais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (parágrafo único do artigo 8º e o artigo 50, Lei Complementar 101/2000), existe o mecanismo denominado destinação de recursos, o qual permite identificar se os recursos são vinculados ou não.

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público:** Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 5. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2012. Parte V – Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público. Válido para o exercício de 2013 (p. 32-33).

Nesse demonstrativo, anexo ao Balanço Patrimonial, podem ser apresentadas algumas fontes com déficit e outras com superávit financeiro, **de maneira que o total seja igual ao superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício.**

Todavia, tal como se observa nas tabelas 14 e 15, o total evidenciado no “Demonstrativo do superávit/déficit financeiro” diverge do superávit financeiro demonstrado no Balanço Patrimonial, conforme demonstrado abaixo:

Descrição	Em R\$ 1,00
	2013
Superávit Financeiro – I	11.941.609,94
Demonstrativo do Superávit Financeiro por fonte de recursos – II	896.301,08
Divergência (I – II)	11.045.308,86

Fonte: Processo TC 4026/2015 - Prestação de Contas Anual/2014.

Por conseguinte, sugere-se **citar** o gestor responsável, para apresentar as razões de justificativas que julgar necessárias.

6.2 DIVERGÊNCIA ENTRE O SALDO DA DÍVIDA FLUTUANTE E O SALDO DO PASSIVO FINANCEIRO EVIDENCIADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Base legal: art. 105 da lei 4.320/1964.

Da análise do balanço Patrimonial e do Demonstrativo da Dívida Flutuante, observa-se divergência no valor do Passivo Financeiro evidenciado, como segue:

Demonstrativo	Em R\$ 1,00
	Valor
Balanço Patrimonial	5.303.756,73
Demonstrativo da Dívida Flutuante	5.332.663,13
(=) Divergência (I - II)	(28.906,40)

Fonte: Processo TC 4026/2015 - Prestação de Contas Anual/2014.

Cabe destacar que divergências no passivo financeiro indicam distorção no valor do superávit financeiro.

Por conseguinte, sugere-se **citar** o gestor responsável, para apresentar as razões de justificativas que julgar necessárias.

6.3 INCONSISTÊNCIA NO VALOR DO ATIVO REAL LÍQUIDO

Base Legal: artigos 85, 86, 87, 88, 89, 93, 101 e 105 da Lei 4.320/1964 e art. 50 da Lei Complementar 101/2000.

Ao analisar o Balanço Patrimonial, constata-se que o Ativo Real Líquido evidenciado diverge do apurado com base nos Balanços das unidades gestoras, conforme ilustrado na tabela seguinte:

UNIDADE GESTORA	Em R\$ 1,00 Valor Evidenciado
Prefeitura	24.564.663,97
Câmara	521.368,12
Fundo de Saúde	2.097.339,97
SAAE	2.782.967,44
IPRESI	(3.684.650,12)
Ativo Real Líquido Apurado	26.281.689,38
Ativo Real Líquido Evidenciado	26.281.222,56
Divergência	466,82

Fonte: Processo TC 3764/2015 - Prestação de Contas Anual/2014 – CM Ibirapu
Processo TC 3758/2015 – Prestação de Contas Anual/2014 – PM Ibirapu (Gestão)
Processo TC 4027/2015 - Prestação de Contas Anual/2014 – Fundo de Saúde de Ibirapu
Processo TC 3995/2015 - Prestação de Contas Anual/2014 – SAAE
Processo TC 3757/2015 - Prestação de Contas Anual/2014 – IPRESI

É importante ressaltar que, o Balanço Patrimonial apresenta também divergência entre os valores do ativo real evidenciado no Balanço das unidades gestoras.

Entretanto, dada a insignificância da divergência, representando apenas 0,002% do patrimônio líquido do ente, em nossa opinião o presente indicativo é passível apenas de recomendação ao prefeito para que adote medidas corretivas.

6.4 AUSÊNCIA DE MEDIDAS LEGAIS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL DO RPPS

Base legal: artigo 19 da Portaria MPS nº 403/2008

Em consulta ao Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial, exercício de 2014, disponível no site do Ministério da Previdência Social², observa-se que a Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ibiraju **possui um Déficit Atuarial no montante de R\$ 5.917.566,46** (cinco milhões, novecentos e dezessete mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

O técnico responsável pela avaliação fez as seguintes considerações:

DO EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT

O supracitado Déficit Atuarial poderá ser coberto por meio do aumento dos percentuais de contribuição atualmente previstos a serem praticados pelo Ente a partir de janeiro de 2015, de acordo com o Plano de Amortização estabelecido a seguir:

Período de Amortização Percentual sobre o total da remuneração dos servidores

Taxas Vigentes Taxas Propostas

de janeiro de 2014 a dezembro de 2014	23,00%	23,00%
de janeiro de 2015 a dezembro de 2016	23,50%	24,50%
de janeiro de 2017 a dezembro de 2018	24,00%	26,50%
de janeiro de 2019 a dezembro de 2020	24,50%	29,30%
de janeiro de 2021 a dezembro de 2022	25,00%	32,50%
de janeiro de 2023 a dezembro de 2024	25,50%	37,00%
de janeiro de 2025 a dezembro de 2044	27,10%	42,60%

É importante destacar que, o art. 19 da Portaria MPS nº 403/2008 estabelece:

Art. 19. O plano de amortização indicado no Parecer Atuarial somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo.

Diante disso, considerando a iniciativa de lei atribuída ao Prefeito, propomos a **citação** do mesmo para encaminhar documentação comprobatória das providências tomadas a fim de que haja cumprimento integral à legislação previdenciária, com vistas ao equacionamento do déficit atuarial apontado na avaliação atuarial do RPPS.

²

http://www1.previdencia.gov.br/sps/app/draa/draa_mostra.asp?tipo=1&codigo=31067&hddCNPJEnte=27165208000117&AnoProjetoLDO=2014

7. GESTÃO FISCAL

7.1 DESPESAS COM PESSOAL

Base Normativa: Artigo 20, inciso III, alínea “b”, Artigo 19, III, e artigo 22, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000.

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Conforme conceituado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.³

O limite referencial para as despesas com pessoal é aplicado em relação à Receita Corrente Líquida – RCL, que por sua vez, segundo definição da Secretaria do Tesouro Nacional:

É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

Apurou-se a RCL do município de Ibirajuba, no exercício de 2014, que, conforme planilha de apuração (**ANEXO I**) totalizou R\$ 29.143.953,97.

Constata-se, com base na documentação que integra a prestação de contas sob análise, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram **50,58%** da receita corrente líquida; portanto, **abaixo do limite legal e prudencial**, estabelecidos nos artigos 20, inciso III, alínea “b” e 22, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, conforme demonstrado na planilha de apuração (**ANEXO II**), sintetizada na tabela a seguir:

³ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais**: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 5. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2012.

Tabela 19: Despesas com pessoal – Poder Executivo

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	29.143.953,97
Despesas totais com pessoal	14.740.461,28
% das despesas totais com pessoal em relação à RCL	50,58%

Fonte: Processo TC 4026/2015 - Prestação de Contas Anual/2014.

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo com o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram **53,78%** em relação à receita corrente líquida; portanto, **abaixo dos limites máximo e prudencial** estabelecidos pelos artigos 19, inciso III e 22, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, conforme demonstrado na planilha de apuração (**ANEXO III**) deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 20: Despesas com pessoal consolidadas

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	29.143.953,97
Despesas totais com pessoal	15.673.914,86
% das despesas totais com pessoal em relação à RCL	53,78%

Fonte: Processo TC 4026/2015 - Prestação de Contas Anual/2014.

7.2 DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO

Base Normativa: Art. 59, IV, da Lei Complementar nº 101/2000; e art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Resolução 40/2001 do Senado Federal, a **dívida consolidada ou fundada**, para fins fiscais, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas: a) pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária); b) pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses; c) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos; e, d) pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

A **dívida consolidada líquida**, por sua vez, representa o montante da dívida consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros).

No uso de suas competências constitucionais (Artigo 52 da CF/88), o Senado Federal editou a Resolução 40/2001, disciplinado em seu artigo 3º que ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação daquela resolução, a dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder, respectivamente, 2 e 1,2 vezes a receita corrente líquida do ente da federação.

Disciplinou ainda, no artigo 4º, quais as condições a serem adotadas no período compreendido entre a publicação da Resolução e o prazo limite de 15 anos para o enquadramento da dívida dentro do valor estabelecido.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual (arquivo RGFDCCL) do município de Ibiraju, ao final do exercício de 2014, a dívida consolidada líquida do município não impactou a receita corrente líquida, conforme demonstramos na tabela a seguir:

Descrição	Em R\$ 1,00
	Valor
Dívida consolidada (RGFDCL)	1.872.297,57
Deduções (RGFDCL)	6.418.204,12
Dívida consolidada líquida	0,00
Receita corrente líquida - RCL	29.143.953,97
% da dívida consolidada líquida sobre a RCL	0,00

Fonte: Processo TC 4026/2015 - Prestação de Contas Anual/2014.

7.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS

Base Normativa: Art. 35 da Lei Complementar 101/2000; Lei Federal 4.595/1964; art. 7º, inciso I, e art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001; e art. 167, III da Constituição Federal/1988; Art. 55, inciso I, alínea "c"; e art. 40, §1º, da Lei Complementar 101/2000.

Segundo o inciso III, do artigo 29, da Lei de Responsabilidade Fiscal, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços,

arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, por sua vez, são definidas pela LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

A Constituição Federal outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (Artigo 52).

Em 2001, o Senado Federal editou a Resolução 43/2001, dispondo, dentre outras condições, sobre os limites para a contratação das operações de crédito pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização.

O artigo 7º da Resolução 43/2001 do Senado Federal disciplinou os limites e condições para a realização das operações de crédito.

Para os municípios, restou definido que as operações de crédito interno e externo devem limitar-se a:

- 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida para o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro;
- 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida para o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar.

Quanto à concessão de garantias, o Senado Federal estabeleceu como limite para o saldo global das garantias concedidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, o montante equivalente ao máximo de 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, conforme artigo 9º da Resolução 43/2001. Como exceção, permitiu que esse montante poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

- Não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;
- Esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;
- Esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- Esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Quanto às Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias - ARO, o Senado Federal definiu, conforme artigo 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observando-se ainda, dentre outras condições, as disposições contidas nos artigos 14 e 15 daquela resolução.

Com base nas demonstrações contábeis e no Relatório de Gestão encaminhados pelo jurisdicionado à Corte de Contas, observa-se que **não houve a contratação de operações de crédito nem a concessão de garantias ou contra garantia de valores no exercício de 2014.**

7.4 RENÚNCIA DE RECEITA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, ao dispor sobre a renúncia de receita, estabeleceu que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a **pelo menos uma** das seguintes condições:

- Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

- Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O artigo 4º LRF, estabelece que deve integrar o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, o qual deve conter, dentre outros demonstrativos, o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Esse demonstrativo, além de condicionar a concessão da renúncia de receita, tem por objetivo tornar transparente os requisitos exigidos para a concessão ou ampliação dos benefícios de natureza tributária.

Avaliou-se a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e o Relatório de Gestão do município de Ibiraçu, aprovadas para o exercício de 2014, e constata-se **não ter sido prevista ou estabelecida renúncia de receita.**

8. GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO

8.1 APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Base Normativa: Art. 212, caput, da Constituição Federal/1988 e Art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).

Por determinação da Constituição Federal, os municípios devem aplicar, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e devem destinar, ainda, não menos do que 60% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município de Ibirajú, no exercício de 2014, aplicou **31,26%** (trinta e um vírgula vinte e seis por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme demonstrado na planilha de apuração (**ANEXO VI**), resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Destinação de recursos	Em R\$ 1,00
	Valor
Receitas provenientes de impostos	2.615.744,94
Receitas provenientes de transferências	15.518.111,58
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	18.133.856,52
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	5.688.817,86
% de aplicação	31,26%

Fonte: Processo TC 4026/2015 - Prestação de Contas Anual/2014.

Quanto à destinação de recursos para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município destinou **81,34%** (oitenta e um vírgula trinta e quatro por cento) das receitas provenientes do FUNDEB, **cumprindo** os regramentos jurídicos estabelecidos na Lei 11.494/2007 (art. 22) e no ADCT da CF/1988 (art. 60), conforme demonstrado na planilha de apuração (**ANEXO VI**), e apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Destinação de recursos	Em R\$ 1,00
	Valor
Receitas provenientes do FUNDEB	3.626.003,48
Pagamento de profissionais do magistério – educação básica	1.194.48061
Pagamento de profissionais do magistério – ensino fundamental	1.755.045,39
Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério	2.949.526,00
% de aplicação	81,34%

Fonte: Processo TC 4026/2015 - Prestação de Contas Anual/2014.

8.2 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Base Normativa: Artigo 77, inciso III, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal/1988 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000).

A Emenda Constitucional 29/2000, que alterou os artigos 34, 35, 156, 160, 167 e 198 da Constituição Federal, e acrescentou artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, estabeleceu, dentre outras condições, a obrigatoriedade de aplicação mínima, pelos entes da federação, de recursos provenientes de impostos e transferências, em ações e serviços públicos de saúde.

Definiu, no § 3º no artigo 198 da CF/88, que lei complementar estabeleceria:

- Os percentuais mínimos das receitas de impostos e transferências a serem aplicados, anualmente, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;
- Os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;
- As normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; e
- As normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União.

Em 13 de janeiro de 2012, foi editada a Lei Complementar 141, regulamentando o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, estabelecendo, dentre outras providências, os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e a transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle da aplicação dos recursos destinados à saúde.

Em relação à aplicação mínima de recursos, restou estabelecido, pelo artigo 7º, que os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos

a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município de Ibirajú, no exercício de 2014, aplicou **22,92 %** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, **cumprindo** o regramento jurídico vigente, conforme demonstrado na planilha de apuração (**Anexo VII**), e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 24: Aplicação recursos em ações serviços públicos saúde		Em R\$ 1,00
Destinação de recursos	Valor	
Receitas provenientes de impostos	2.615.744,94	
Receitas provenientes de transferências	15.518.111,58	
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	18.133.856,52	
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	4.155.600,87	
% de aplicação	22,92%	

Fonte: Processo TC 4026/2015 - Prestação de Contas Anual/2014.

8.3 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

A Lei 11.494/2007, que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, ao dispor sobre o acompanhamento, controle social, comprovação e fiscalização dos recursos do Fundeb (distribuídos, transferidos e aplicados pelos entes da federação), atribuiu aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb a competência fiscalizatória sobre esses recursos.

Esses conselhos, no âmbito dos municípios, são colegiados compostos por, no mínimo, nove membros, sendo:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um deles indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

O portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE resumiu as funções dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb conforme segue⁴:

A escolha dos representantes dos professores, diretores, pais de alunos e servidores das escolas deve ser realizada pelos grupos organizados ou organizações de classe que representam esses segmentos e comunicada ao chefe do Poder Executivo para que este, por ato oficial, os nomeie para o exercício das funções de conselheiros.

A atividade dos conselhos do Fundeb soma-se ao trabalho das tradicionais instâncias de controle e fiscalização da gestão pública. Entretanto, o conselho do Fundeb não é uma nova instância de controle, mas sim de representação social, não devendo, portanto, ser confundido com o controle interno (executado pelo próprio Poder Executivo), nem com o controle externo, a cargo do Tribunal de Contas, na qualidade de órgão auxiliar do Poder Legislativo, a quem compete a apreciação das contas do Poder Executivo.

O controle exercido pelos conselhos do Fundeb representa a atuação da sociedade, que pode apontar falhas ou irregularidades eventualmente cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas prerrogativas legais, adotem as providências que cada caso venha a exigir.

Entre as atribuições dos conselhos do Fundeb, estão:

- acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundeb;
- supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;
- supervisionar a realização do censo escolar anual;
- instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. O parecer deve ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas ao Tribunal; e
- acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os

⁴ <http://www.fnde.gov.br>

demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da prestação de contas desses programas, encaminhando ao FNDE o demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão executor dos programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

Avaliou-se o parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb que integra a prestação de contas anual do município de Ibirajú, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício de 2014 (arquivo 02-20-PCFUND), e constatou-se que os conselheiros do FUNDEB se reuniram no dia 26/03/2015, e após análise e conferência na documentação comprobatória das receitas e despesas do FUNDEB, **e votaram favorável à aprovação da prestação de contas do FUNDEB, no exercício de 2014.**

8.4 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAÚDE

A Lei Complementar 141/2012, que, conforme dissemos anteriormente, regulamentou o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, atribuiu aos Conselhos de Saúde a competência para avaliar, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução daquela Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas, encaminhando ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (LC 141/2012, art. 41).

Estabeleceu ainda, a LC 141, que o gestor do SUS em cada ente da Federação deve elaborar relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, contendo, no mínimo, as informações apresentadas a seguir:

- Montante e fonte dos recursos aplicados no período;
- Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;

- Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

No § 1º do artigo 36, determinou aos entes da Federação, a obrigatoriedade de comprovação de elaboração do relatório detalhado referido anteriormente, mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estabelecidas na Lei Complementar.

A Instrução Normativa TC 28/2013, ao dispor sobre o rol de documentos que os Chefes do Poder Executivo Municipais devem encaminhar ao Tribunal de Contas, a título de prestação de contas anual, disciplinou, em seu Anexo II, item 21, a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

Avaliou-se o parecer do Conselho Municipal de Saúde que integra a prestação de contas anual do município de Ibirajú, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício de 2014, e constatou-se que os conselheiros, após análise e conferência na documentação comprobatória das receitas e despesas realizadas com recursos da saúde, **votaram favorável a aprovação da prestação de contas das ações realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, referentes ao 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2014.**

9. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Base Normativa: Art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal/1988.

A Constituição Federal de 1988 disciplinou, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado, sobre os municípios.

Em seu artigo 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo

e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas sob análise, apuram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo, planilha de apuração detalhada (**Anexo IV**), no decorrer do exercício de 2014, conforme demonstramos sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 25: Transferências para o Poder Legislativo		Em R\$ 1,00
Descrição	Valor	
Receita tributária e transferências (Art. 29-A CF/88)	17.927.104,01	
% máximo para o município	7%	
Valor máximo permitido para transferência	1.254.897,28	
Valor efetivamente transferido	1.239.078,44	

Fonte: Processo TC 4026/2015 - Prestação de Contas Anual/2014

Da análise do quadro acima, conclui-se que houve **cumprimento** ao limite imposto pela Constituição Federal.

10. MONITORAMENTO

Não foram encontrados itens passíveis de monitoramento para este exercício, conforme consulta ao sistema de monitoramento do TCEES.

11. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

As contas anuais ora avaliadas, refletiram a conduta do **Sr. Eduardo Marozzi Zanotti**, chefe do Poder Executivo Municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município de Ibirapu no exercício de 2014.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 273/2014, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 28/2013.

Como resultado, apresentamos a seguir os achados que resultam na opinião pela citação do responsável:

Descrição do achado	Responsável	Proposta de encaminhamento
Item 4.1 – Abertura de Créditos Adicionais sem comprovação de autorização legal.	Eduardo Marozzi Zanotti	Citação
Item 4.2 – Relação de Créditos Adicionais e Balancete da Execução Orçamentária divergem quanto aos totais de Créditos Adicionais e anulação de dotações.	Eduardo Marozzi Zanotti	Citação
Item 6.1 – Inconsistência no valor do Superávit Financeiro demonstrado no Balanço Patrimonial.	Eduardo Marozzi Zanotti	Citação
Item 6.2 - Divergência entre o saldo da Dívida Flutuante e o Saldo do Passivo Financeiro evidenciado no Balanço Patrimonial.	Eduardo Marozzi Zanotti	Citação
Item 6.4 – Ausência de medidas legais para implantação do Plano de Amortização do Déficit Atuarial do RPPS.	Eduardo Marozzi Zanotti	Citação

Por oportuno, considerando os indicativos de irregularidade apontados nos itens 4.3, 5.1 e 6.3 deste relatório, sugere-se **recomendar** ao atual gestor que proceda, no exercício corrente, os ajustes necessários, observando para isso a NBC T 16.5.

Vitória – E.S., 29 de junho de 2016.

MÁRCIO BRASIL ULIANA
Auditor de Controle Externo
Matr. 203.516

VIVIANE COSER BOYNARD
Auditor de Controle Externo
Matr. 203.032
(Limites Constitucionais e Legais)

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

(R\$)	
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	33.656.554,52
Receita Tributária	2.696.360,53
Receita de Contribuições	929.479,34
Receita Patrimonial	1.872.488,24
Receita Agropecuária	-
Receita Industrial	-
Receita de Serviços	1.127.735,62
Transferências Correntes	26.425.515,57
Outras Receitas Correntes	604.975,22
RECEITAS PRÓPRIAS - EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES	-
DEDUÇÕES	4.512.600,55
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	1.508.554,29
Servidor	494.975,37
Patronal	1.013.578,92
Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários	-
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	3.004.046,26
IRRF Inc. sobre a Rem. Paga aos Serv. Públicos do Poder Legislativo	-
IRRF Inc. sobre a Rem. Paga aos Serv. Públicos do Poder Executivo	-
Receita de Transferência p/ PSF e PACS	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	29.143.953,97

ANEXO II - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

(R\$)	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA
DESPESA BRUTA COM PESSOAL	16.696.250,29
Pessoal Ativo	14.802.130,42
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.894.119,87
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	(1.955.789,01)
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	(61.669,14)
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	-
(-) Inativos com Recursos Vinculados	(1.894.119,87)
(-) IRRF Inc. Rem. Pg. Aos Serv. Públicos do Poder Executivo	-
(-) Desp. com Pag. Pessoal c/ Rec. PSF e PACS	-
(-) Desp. com Pag. Verba Indeniz. aos Chefes de Poder	-
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (Art. 18, § 1º da LRF)	-
DESPESA COM PESSOAL - EMPRESA ESTATAL DEPENDENTE	-
TOTAL DA DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL	14.740.461,28
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	29.143.953,97
% DO TOTAL DA DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL SOBRE A RCL	50,58%
LIMITE LEGAL (Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF) - <54%>	15.737.735,14
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, Art. 22 da LRF) - <51,30%>	14.950.848,39

ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA

(RS)	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA
DESPESA BRUTA COM PESSOAL	17.629.703,87
Pessoal Ativo	15.735.584,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.894.119,87
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	(1.955.789,01)
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	(61.669,14)
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	-
(-) Inativos com Recursos Vinculados	(1.894.119,87)
(-) Convocação Extraordinária	-
(-) IRRF Inc. Rem. Pg. Aos Serv. Públicos do Poder Legislativo	-
(-) IRRF Inc. Rem. Pg. Aos Serv. Públicos do Poder Executivo	-
(-) Desp. com Pag. Pessoal c/ Receita PSF e PACS	-
(-) Desp. com Pag. Verba Indeniz. aos Chefes de Poder	-
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (Art. 18, § 1º da LRF)	-
DESPESA COM PESSOAL - EMPRESA ESTATAL DEPENDENTE	-
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	15.673.914,86
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	29.143.953,97
% DO TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL SOBRE A RCL	53,78%
LIMITE LEGAL (Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF) - <60%>	17.486.372,38
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, Art. 22 da LRF) - <57%>	16.612.053,76

**ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O PODER
LEGISLATIVO**

Receitas e Despesas Arrecadada Contabilizada até 31 de dezembro				
Item	Conta Contábil	Imposto	Exercício Anterior	Exercício em Exame
RECEITA TRIBUTÁRIA TOTAL			2.147.218,96	2.696.360,53
1	1.10.0.00.00	Receita Tributária Total	2.147.218,96	2.696.360,53
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS			15.161.678,00	15.521.073,02
2	1.7.2.1.01.02	FPM	8.323.869,35	8.886.652,52
3	1.7.2.1.01.05	ITR	2.616,21	5.485,68
4	1.7.2.1.01.12/1.7.2.2.01.04	IPÍ	143.653,44	119.043,46
5	1.7.2.1.09.01	ICMS - Desoneração Exportações	56.531,63	48.639,03
6	1.7.2.2.01.01/1.7.2.2.01.03	ICMS	5.945.112,30	5.587.317,71
7	1.7.2.2.01.02	IPVA	688.433,51	870.973,20
8	1.7.2.2.01.13	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	1.461,56	2.961,44
OUTRAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA			618.207,05	671.846,48
9	12.20.29.00	Contrib. P/ Cust. Ilum. Públ.	426.495,97	434.493,97
10	1.9.1.1.02.03	Multas e Juros de Mora - IRRF	-	-
11	1.9.1.1.38.00	Multas e Juros de Mora - IPTU	2.247,31	4.158,00
12	1.9.1.1.39.00	Multas e Juros de Mora - ITBI	-	668,48
13	1.9.1.1.40.00	Multas e Juros de Mora - ISS	14.258,49	29.901,19
14	1.9.1.3.02.00	Multas e Juros de Mora - DA - IRRF	-	-
15	1.9.1.3.11.00	Multas e Juros de Mora - DA - IPTU	18.133,67	34.845,38
16	1.9.1.3.12.00	Multas e Juros de Mora - DA - ITBI	-	-
17	1.9.1.3.13.00	Multas e Juros de Mora - DA - ISS	13.536,00	22.369,27
18	1.9.3.1.00.00	Dívida Ativa Tributária	143.535,61	145.410,19
DEMAIS RECEITAS CORRENTES				7.822.540,67
19	Diversos	Demais Recursos Vinculados		2.431.625,36
20	Diversos	Demais Receitas Correntes		5.390.915,31
RECEITAS CAPITAL				4.517.876,83
21		Receita de Capital Total		4.517.876,83
22		TOTAL	17.927.104,01	31.229.697,53
Item	Demais Dados Adicionais		REFERÊNCIA	Exercício em Exame
23	Total de Duodécimos (Repasses) Recebidos		Movimentos Extra-Contábil	1.239.078,44
24	Valor do Subsídio Mês percebido pelo Deputado Estadual		Lei Autorizativa Específica	20.042,34
25	% Máximo de Correlação com Subsídio do Deputado - cfe população		art. 29, inc. VI, CF	30,00%
26	% Máximo de Gasto do Poder Legislativo - cfe população		art. 29-A, CF	7,00%

Quadro Demonstrativo II
Limites Constitucionais Máximos

DESCRIÇÃO	REF. LEGAL	R\$
Subsídios de Vereadores		
Limitação Total		
Receitas Municipais - Base Referencial Total	item 29. QD I	31.229.697,53
% Máximo de Comprometimento com Subsídios	art 29, VII, CF	5,00%
Limite Máximo de Gastos com Subsídios Totais	Cálculo TCEES	1.561.484,88
Limitação Individual		
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual	item 30. QD I	20.042,34
% Máximo de Correlação com Subsídio do Dep. Estadual	art 29, VI, CF	30,00%
Limite Máximo Perceptível para Subsídio de cada Vereador	Cálculo TCEES	6.012,70
Gastos com Folha de Pagamento		
Total de Duodécimos (Repasses) Recebidos no Exercício	item 28. QD I	1.239.078,44
% Máximo de Gasto com Folha de Pagamento	art 29-A, §1º, CF	70,00%
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento	Cálculo TCEES	867.354,91
Gastos Totais do Poder		
Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	item 27. QD I	17.927.104,01
% Máximo de Gasto do Legislativo - cfe dados populacionais	item 26. QD I	7,00%
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos	Cálculo TCEES	1.254.897,28

**ANEXO V - DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES DE
CAIXA E INSCRIÇÕES EM RESTOS A PAGAR**

Não se aplica ao exercício de 2014

**ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

<i>RECEITAS DO ENSINO</i>	
RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS	REALIZADAS
1 - RECEITAS DE IMPOSTOS	2.615.744,94
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	322.786,74
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	234.732,61
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	4.158,00
Dívida Ativa do IPTU	49.050,75
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	34.845,38
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão <i>Inter Vivos</i> - ITBI	128.678,34
Imposto sobre Transmissão <i>Inter Vivos</i> - ITBI	128.009,86
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	668,48
Dívida Ativa do ITBI	-
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	-
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.824.251,36
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.771.980,90
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	29.901,19
Dívida Ativa do ISS	-
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	22.369,27
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	340.028,50
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	340.028,50
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	-
Dívida Ativa do IRRF	-
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	-
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	15.518.111,58
2.1 - Cota-Parte FPM	8.886.652,52
2.2 - Cota-Parte ICMS	5.587.317,71
2.3 - ICMS-Desoneração - LC nº 87/96	48.639,03
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	119.043,46
2.5 - Cota-Parte ITR	5.485,66
2.6 - Cota-Parte IPVA	870.973,20
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	-
3 - TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	18.133.856,52

OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO		REALIZADAS
4 - TRANSFERÊNCIAS DO FNDE		-
4.1 - Transferências do Salário Educação		-
4.2 - Outras Transferências do FNDE		-
5 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO		-
6 - RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADAS A EDUCAÇÃO		-
7 - OUTRAS RECEITAS DESTINADAS A EDUCAÇÃO		-
8 - TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7)		-
FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB		REALIZADAS
9 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB		3.004.046,26
9.1 - Cota-Parte FPM Destinadas ao FUNDEB (18,33% de 2.1)		1.701.972,54
9.2 - Cota-Parte ICMS Destinadas ao FUNDEB (18,33% de 2.2)		1.117.429,05
9.3 - Cota-Parte ICMS-Desoneração Destinadas ao FUNDEB (18,33% de 2.3)		8.843,40
9.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinadas ao FUNDEB (18,33% de 2.4)		-
9.5 - Cota-Parte ITR Destinadas ao FUNDEB (13,33% de 2.5)		1.049,57
9.6 - Cota-Parte IPVA Destinadas ao FUNDEB (13,33% de 2.6)		174.751,70
10 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB		3.626.003,48
10.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB		3.626.003,48
10.2 - Complementação da União ao FUNDEB		-
10.3 - Cota Municipalização		-
10.4 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB		-
11 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (10.1 - 9)		621.957,22
[Se Resultado Líquido da Transferência (11) > 0 = Acréscimo Result. da Transferência FUNDEB]		
[Se Resultado Líquido da Transferência (11) < 0 = Decréscimo Result. da Transferência FUNDEB]		
DESPESAS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - FUNDEB		REALIZADAS
12 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO		2.949.526,00
12.1 - Com Educação Infantil		1.194.480,61
12.2 - Com Ensino Fundamental		1.755.045,39
13 - MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUC. BÁSICA		81,34%
CÁLCULO DO LIMITE COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		REALIZADAS
14 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO MDE (25% * 3)		4.533.464,13
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		REALIZADAS
15 - SUBFUNÇÕES COMPUTÁVEIS - MDE		6.525.564,27
15.1 - Despesas Custeadas com Educação Infantil, Ensino Fundamental, Especial, Jovens e Adultos e Adm. Geral		6.525.564,27
16 - SUBFUNÇÕES NÃO COMPUTÁVEIS - MDE		-
16.1 - Desp. Custeadas Ensino Médio, Superior, Profissional e Outras		-
17 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (15 + 16)		6.525.564,27
DEDUÇÕES / ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL		REALIZADAS
18 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB		621.957,22
19 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		234.768,18
20 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		-
21 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		-
22 - DESPESAS COM OUTRAS FONTES DE RECURSOS VINCULADAS (Convênios, Sal. Educação, etc.)		-
23 - TOTAL DA DEDUÇÕES / ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITES CONSTITUCIONAIS (18 + 19 + 20 + 21 + 22)		856.746,41
24 - MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(15) - (23) / (3)] * 100%		31,26%

ANEXO VII - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

RREO ANEXO XVI (ADCT, Art. 77)

(R\$)

<i>RECEITAS</i>	<i>REALIZADAS</i>
Receitas de Impostos	2.615.744,94
Impostos	2.474.751,87
Dívida Ativa de Impostos	49.050,75
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos de Impostos e da Dívida Ativa de Impostos	91.942,32
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	15.518.111,58
Cota-Parte FPM (100%)	8.886.652,52
Transf. Financ. ICMS-Desoneração - LC nº 87/96 (100%)	48.639,03
Cota-Parte ICMS (100%)	5.567.317,71
Cota-Parte IPI-Exportação (100%)	119.043,46
Cota-Parte ITR (100%)	5.485,66
Cota-Parte IOF-Ouro (100%)	-
Cota-Parte IPVA (100%)	870.973,20
TOTAL	18.133.856,52

<i>DESPESAS COM SAÚDE (POR SUBFUNÇÃO)</i>	<i>LIQUIDADAS</i>
Atenção Básica	922.543,11
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	188.840,00
Suporte Profilático e Terapêutico	-
Vigilância Sanitária	31.656,59
Vigilância Epidemiológica	-
Alimentação e Nutrição	-
Administração Geral	3.299.386,36
Outras Subfunções	29.000,00
TOTAL	4.471.426,06
DEDUÇÕES DA DESPESA	315.825,19
(-) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - CONTAS BANCÁRIAS DA SAÚDE	93.511,39
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	-
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	-
Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	-
Recursos de Operações de Crédito	-
Recursos de Convênios	-
Outros Recursos	-
(-) DESPESAS GLOSADAS - NATUREZA INDEVIDA	-
(-) RPP A PAGAR CANC. - VINC. À SAÚDE/RPP INSCRITOS SEM DISP. FINANCEIRA	222.313,80
ACRÉSCIMOS À DESPESA	-
(+) * DESPESA COM CONTR. PREVIDENCIÁRIAS DOS ENTES ESTATAIS	-
(+) DESPESAS INCLUÍDAS	-
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE	4.155.600,87
PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL	22,92%